



CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU- MA
CNPJ: 35.180.967/0001-87

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM ICATUENSE – PJI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e especialmente aquelas previstas no seu Regimento Interno, aprova a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Icatu – MA, o **Programa Parlamento Jovem Icatuense – PJI**, com a finalidade de promover a educação política, a cidadania e a participação democrática de estudantes do Município.

Art. 2º O Programa Parlamento Jovem Icatuense – PJI tem como objetivos:

- I – estimular o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
- II – incentivar a participação política e cidadã dos jovens;
- III – proporcionar a vivência do processo legislativo;
- IV – fortalecer valores democráticos, éticos e de responsabilidade social;
- V – aproximar a Câmara Municipal da comunidade estudantil.

Art. 3º O Programa será destinado a estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental (anos finais) e no ensino médio das redes pública e privada do Município de Icatu, observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 4º O Programa Parlamento Jovem Icatuense será realizado **anualmente**, com a seleção de nova turma de Jovens Vereadores a cada edição.

Parágrafo único. A organização, o cronograma e as diretrizes operacionais de cada edição serão definidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU- MA
CNPJ: 35.180.967/0001-87

Art. 5º O Parlamento Jovem Icatuense será composto por **Jovens Vereadores**, escolhidos por meio de processo seletivo público, definido em edital, assegurada a representatividade das instituições de ensino participantes, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade de oportunidades.

Art. 6º Compete aos Jovens Vereadores:

I – participar das sessões do Parlamento Jovem;

II – apresentar, discutir e votar proposições de caráter educativo e simbólico, sem efeito legislativo vinculante;

III – participar de atividades formativas, palestras e oficinas;

IV – exercer mandato simbólico durante o período de vigência do Programa.

Parágrafo único. As proposições aprovadas no âmbito do Parlamento Jovem poderão ser encaminhadas às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, a critério da Mesa Diretora, sem gerar obrigação de apreciação ou vinculação legislativa.

Art. 7º A coordenação do Programa Parlamento Jovem Icatuense ficará sob a responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal, podendo contar com o apoio de servidores, escolas, instituições públicas ou privadas e entidades da sociedade civil.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá firmar parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades privadas para a execução e aprimoramento do Programa, vedada a geração de vínculo empregatício ou obrigação financeira.

Art. 9º O mandato dos Jovens Vereadores terá duração de **06 (seis) meses**, sendo vedada qualquer forma de remuneração, subsídio ou vantagem de natureza pecuniária.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo do mandato poderá ser prorrogado por decisão fundamentada da Mesa Diretora, em razão de interesse público ou necessidade administrativa devidamente justificada.

Art. 10º A participação no Programa poderá ensejar a emissão de certificado aos estudantes, na forma definida em regulamento.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, respeitados os limites legais e orçamentários.

Art. 12. A Mesa Diretora da Câmara Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação e execução do Programa Parlamento Jovem Icatuense – PJI.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU- MA
CNPJ: 35.180.967/0001-87

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Icatu/MA, 17 de Abril de 2026.

ROBERT DOS SANTOS COSTA

Presidente da Câmara